A Sua Exa

O Presidente da República

C/c a: Sua Ex^a o Sr. Primeiro Ministro;

Sua Ex^a a Sr^a Ministra da Educação;

Sua Exa o Sr. Procurador Geral da República;

Sua Ex^a o Sr. Provedor de Justiça;

Directora Regional de Educação do Norte;

Grupos Parlamentares da Assembleia da República;

Conselho Geral Transitório da Escola Secundária/3 Camilo Castelo Branco

Conselho Executivo da Escola Secundária /3 Camilo Castelo Branco;

Conselho Pedagógico da Escola Secundária/3 Camilo Castelo Branco;

Associação de Pais e Encarregados de Educação da Esc. Sec. C. C. Branco

Plataforma Sindical.

Não é possível pensar a acção educativa sem conceber a sua avaliação, quer se trate dos alunos, dos docentes ou, de um modo geral, de todos os profissionais envolvidos no processo do ensino e da aprendizagem.

Como qualquer actividade humana, a educação está sujeita às mudanças que se vão operando no seio das sociedades e a paradigmas estruturantes que variam consoante as épocas. Por esta razão se compreende que o conceito de avaliação, elemento sistémico de todo o processo de ensino-aprendizagem, bem como os processos, as formas e os instrumentos pelos quais esta se actualiza, devam ser alvo de uma reflexão permanente e, eventualmente, de reajustamentos pontuais. Mas a Escola só poderá responder de forma consequente, adequada e eficaz às múltiplas exigências que a sociedade de hoje lhe coloca se essa reflexão pró-activa sobre a avaliação for feita numa perspectiva formativa e formadora, construtiva e dialogante e envolver todos os agentes educativos.

Vivemos tempos de mudança e estamos conscientes de que esta propicia condições de insegurança e de alguma desconfiança. Para se aceitar o processo

1

de mudança e estar disponível, sem quaisquer reservas mentais, a assumir o papel de sujeito-agente nesse mesmo processo, necessário se torna compreender a pertinência, utilidade e justiça da mudança e ver clarificados o processo e as finalidades do modo de mudar. Assim sendo, a criação de condições conducentes à aceitação da crítica construtiva, potenciadora do envolvimento e empenhamento de todos no próprio processo da mudança, tornase uma condição imprescindível.

Tal não tem acontecido. O modelo de avaliação de desempenho do pessoal docente está a ser posto em prática à revelia de toda uma classe, não porque os professores rejeitem ser avaliados, mas porque não compreendem a utilidade efectiva do modelo e exigem uma avaliação construtiva, transparente, não burocrática, que não perca de vista o objectivo principal da acção educativa — os alunos e as suas aprendizagens - e que não transfira para os profissionais do sistema o ónus das fraquezas do mesmo sistema (e das endémicas fragilidades sociais e culturais do país).

Este modelo de avaliação é um modelo inconsistente, burocrático, complexo, que obriga os professores a desdobrarem-se em múltiplas tarefas cuja finalidade não tem propriamente a ver com a actividade docente, acabando por se revelar extremamente penalizador em termos do tempo disponível para apoio aos alunos. É um modelo pouco transparente e perverso, com inúmeras lacunas no articulado legal, que têm vindo a ser solucionadas, de forma prepotente (quiçá anticonstitucional) e fragmentária à medida que a sua implementação as torna visíveis.

É, fundamentalmente, um modelo desajustado, injusto e implementado irreflectida e precipitadamente.

É óbvio para qualquer pessoa e, principalmente, para aqueles que vivem, por dentro, a realidade de uma escola ou tutelam essa realidade, que o combate ao insucesso e ao abandono escolares não são da responsabilidade individual

dos professores mas da Escola como um todo e do sistema educativo em que se alicerça. O professor faz parte de um sistema e, como tal, a sua autonomia está condicionada e limitada pelo próprio sistema. Os objectivos de todos os docentes estão definidos à partida, são comuns a todos os professores, e passam, naturalmente, pelo sucesso dos alunos. Mas falar de sucesso não significa fazer previsões estatísticas, condicionadas por factores que, frequentemente, escapam ao seu controlo. Efectivamente, há todo um conjunto de factores - como o meio onde a escola está inserida, a situação sócio-económica dos agregados familiares, as diferentes expectativas e projectos de vida (ou a falta deles) de alunos e encarregados de educação -, que não dependem do professor.

Face a estes cenários heterogéneos e complexos, dificilmente se compreende, e se aceita, que se possa pedir ao professor que formule, nos seus objectivos individuais, metas percentuais para a melhoria dos resultados escolares dos alunos, como está definido na alínea a), do número 2, do artigo 9°, do Decreto Regulamentar nº 2 /2008, de 10 de Janeiro.

Atente-se, aliás, no que diz a *Comissão Científica da Avaliação de Professores*, a este propósito, no ponto 4 da sua recomendação Nº 2, de 7 de Julho de 2008:

"O progresso dos resultados escolares representa a aprendizagem ocorrida entre dois momentos de aferição; o indicador de progresso corresponde à alteração evidenciada nas aprendizagens dos alunos. De momento, não existem instrumentos de aferição para determinar com objectividade o progresso dos resultados escolares dos alunos, dada a multiplicidade e complexidade dos contextos em que as aprendizagens se fazem e a natureza de inovação que este factor introduz.

Torna-se necessária a existência de normas internacionalmente aceites para a produção de testes que atendam à multiplicidade e complexidade referidas, bem como a produção de indicadores de valor acrescentado para a quantificação de progresso dos resultados escolares, para promover a eficácia do

sistema sem pôr em causa os princípios e os valores que o enformam, nem permitir a insegurança gerada pela ausência de monitorização isenta e rigorosa.

A utilização dos resultados escolares e a análise da sua evolução, para efeito de avaliação de desempenho, não deve desligar-se do contexto particular da turma e dos seus alunos, nem limitar-se, de forma alguma, a uma mera leitura estatística dos resultados.

No contexto de complexidade do processo de aprendizagem, não é possível determinar e aferir com rigor até que ponto a acção de um determinado docente foi exclusivamente responsável pelos resultados obtidos, conforme a literatura científica consensualmente refere."

Entre outras recomendações, a referida Comissão é de opinião que:

"A tutela pondere a adopção de medidas pelos serviços centrais do Ministério da Educação com responsabilidades na produção de instrumentos de aferição das aprendizagens e de estatística, destinadas a criar condições para viabilizar, de forma credível e segura, a utilização dos resultados escolares para efeitos da avaliação do desempenho docente."

Sublinhe-se, a *Comissão Científica da Avaliação de Professores*, nomeada e tutelada pelo Ministério da Educação, vem reconhecer publicamente que não existem instrumentos credíveis e seguros que permitam dar resposta à questão relacionada com a alínea a) do ponto 2 do artigo 9º do Decreto Regulamentar nº 2/2008 de 10 de Janeiro.

Ainda no que respeita à questão da melhoria dos resultados dos alunos, deve referir-se que os artigos 21° e 27° do Despacho Normativo N° 1/2005 remetem para o professor a responsabilidade da avaliação dos alunos e da proposta de classificação final. Se atentarmos, porém, ao disposto na alínea a) do artigo 44° do Código de Procedimento Administrativo (CPA), surge claramente uma situação de impedimento legal, tendo em conta que, ao incluir na avaliação dos professores o peso do aproveitamento dos alunos, este modelo de avaliação

do desempenho dá lugar a um conflito de interesses. Ainda de acordo com o CPA, no seu ponto 1 do artigo 45°, sempre que se verifique a situação acima descrita, é dever do agente administrativo comunicar o facto ao respectivo superior hierárquico. Este procedimento, no contexto do actual modelo de avaliação, inviabiliza a realização das reuniões do Conselho de Turma para efeitos de avaliação dos alunos, subvertendo o *statu quo* do processo educativo na vertente do ensino e da aprendizagem, o que representa um grave prejuízo nas suas vidas e nas vidas das respectivas famílias.

Para além das questões legais, de que apresentámos alguns exemplos, este modelo de avaliação suscita também questões processuais que conduzem a graves situações de injustiça.

Uma dessas questões processuais decorre da reestruturação em megadepartamento dos vários departamentos, já existentes – que passaram a englobar áreas muito distintas, como acontece, por exemplo, com as disciplinas de Matemática, Biologia e Geologia, Física e Química, Mecanotecnia, Electrotecnia e Informática, agora agrupadas no Departamento de Matemática e Ciências Experimentais, megadepartamento esse que pode ser coordenado por um professor de qualquer uma destas áreas.

Devido ao estipulado no ponto 7 do artigo 21º do Decreto Regulamentar nº 2/2008, de 10 de Janeiro, as escolas estão a ser confrontadas, neste momento, com situações tão bizarras, e imaginativas, como as que se passam a descrever: um professor de Desenho a avaliar um professor de Educação Física; um professor de Biologia a avaliar um professor de Matemática (e vice-versa); um professor de Educação Tecnológica a avaliar um professor de Matemática, Biologia/Geologia, Física/ Química e Informática.

(Pelos vistos, os Super-heróis existem...)

Ora, quer em termos de análise documental, quer de observação directa de aulas, se considerarmos os parâmetros A e B das grelhas a observar e a preencher pelos professores avaliadores nas circunstâncias acima descritas, no

exercício da delegação de competências pelo coordenador de Departamento (de acordo com o Despacho número 16872/2008 de 23 de Junho), pergunta-se: que competência científica e pedagógica têm os referidos professores para avaliar indicadores como:

- "A1 Correcção científico-pedagógica e didáctica da planificação das actividades lectivas";
- "A2 Adequação das estratégias de ensino e aprendizagem aos conteúdos programáticos, ao nível etário e às aprendizagens anteriores dos alunos";
- "A3 "Adaptação da planificação e das estratégias de ensino e aprendizagem ao desenvolvimento das actividades lectivas";
- "A4 Diversidade, adequação e correcção científico-pedagógica das metodologias e recursos utilizados";
- "B2 Capacidade de comunicação e estímulo do interesse dos alunos pela aprendizagem";
- "B3 Utilização de recursos inovadores incluindo as tecnologias de informação e comunicação".

Clarifique-se: não estão em causa as competências destes professores na sua área disciplinar, mas nos contextos de avaliação com que vão ser confrontados. É certo que estes itens poderão não ser observáveis, se o professor avaliador considerar não estar em condições de os avaliar, mas, a ser assim, o que estas soluções imaginativas vêm comprovar é que a dimensão formativa e formadora deste modelo de avaliação, tão amplamente proclamada pelos seus defensores, é lateralizada, porque encarada como irrelevante. Acresce, ainda, que a simples possibilidade de alguns itens poderem não ser observáveis vem pôr em causa, por um lado, a equidade da avaliação, uma vez que os avaliados não se encontram todos em igualdade de circunstâncias, e, por outro, a sua eficácia em prol dos benefícios que se espera dela resultem para a "qualidade das aprendizagens" dos alunos, bem como para o "desenvolvimento pessoal e profissional no quadro de um sistema de reconhecimento do mérito e da excelência", conforme o estipulado no ponto 2, do Artigo 3º do Decreto Regulamentar nº 2/2008 de 10 de Janeiro.

Outra questão que este modelo coloca decorre da diversidade e características próprias dos cursos oferecidos pela escola pública portuguesa, quer no ensino diurno, quer no nocturno. Como é um modelo exclusivamente pensado para o ensino regular diurno, os professores que leccionam CEF's, EFA's, Ensino Recorrente Nocturno e Cursos Profissionais vêem-se confrontados com múltiplas dificuldades que impossibilitam a elaboração do *Plano Individual de Desenvolvimento Profissional* (PIDP — artigo 9º do Decreto Regulamentar n.º2/2008, de 10 de Janeiro). Além disso, como pode um professor avaliador cumprir o seu papel com seriedade, rigor e justiça se nunca tiver tido qualquer experiência de leccionação destes cursos? De resto, mesmo que a tenha, dada a dinâmica específica de leccionação dos mesmos, o problema relativo à elaboração do PIDP mantém-se.

O curioso conceito de falta "semi-justificada" criado por este modelo de avaliação levanta questões igualmente importantes. Ele está presente, nomeadamente, quando se faz a leitura cruzada dos itens A1, A2 e A4 da grelha do anexo XIV e os pontos 13 e 15 do anexo XVI do Despacho número 16872/2008, de 23 de Junho. Daqui decorre que as faltas dadas, por exemplo, por motivo de nojo, urgências hospitalares ou cumprimento dos deveres de cidadania como a comparência em tribunais sejam equiparadas a serviço efectivo no ponto 13, e não contabilizadas, portanto, na classificação do item A1, mas passem, nos itens A2 e A4, a ser consideradas como um factor de desvalorização na classificação a atribuir ao docente.

Causa repúdio e indignação verificar que, nos critérios de obtenção das menções de Muito Bom ou de Excelente, os professores possam vir a ser penalizados quando usufruem dos direitos que a Constituição lhes confere.

Aos aspectos atrás referidos (e são apenas alguns, apresentados a título de exemplo da falta de coerência, de equidade, de adequação e clareza de que

enferma este modelo de avaliação) necessário se torna acrescentar a falta de transparência. Senão vejamos:

Para ser atribuída a menção de Excelente a um docente é necessário, segundo o Decreto Regulamentar nº 2/2008, de 10 de Janeiro, que ele tenha obtido uma classificação média entre 9 e 10 valores, nas cinco grelhas (ou seis, tratando-se dos avaliadores) publicadas nos anexos do Despacho 16872/2008, de 23 de Junho, e cumprido o disposto no ponto cinco do mesmo Decreto Regulamentar.

Possivelmente porque as condições impostas para a atribuição da menção qualitativa de Excelente pareciam, já, excessivas, o Decreto Regulamentar nº 2/2008, de 10 de Janeiro "omite" a condição referida no ponto quatro, do artigo 45º, do Decreto-Lei nº 15/2007, de 19 de Janeiro, onde se lê: "A atribuição da menção de Excelente deve ainda especificar os contributos relevantes proporcionados pelo avaliado para o sucesso escolar dos alunos e para a qualidade das suas aprendizagens, tendo em vista a sua inclusão numa base de dados sobre boas práticas e posterior divulgação" e que é avaliado na grelha de avaliação a preencher pelo Presidente do Conselho Executivo. De onde se pode concluir que, não estando incluídos nas grelhas itens referentes à produção de trabalhos de investigação publicados e divulgados por serem de relevância para o ensino-aprendizagem, ficam, deste modo, os professores impossibilitados de obter a menção qualitativa de Excelente.

As entidades competentes têm vindo a afirmar, reiteradamente, que com este modelo de avaliação se pretende formar um corpo docente de excelência. A ser assim, como se compreende a publicação do Despacho número 20131/2008, de 30 de Julho, que vem fixar cotas para a atribuição das menções qualitativas de Excelente e Muito Bom e, consequentemente, impedir a formação desse tão proclamado corpo docente de excelência?

A verdade que se deixa (entre)ver nesse discurso sobre a excelência é apenas esta: por questões orçamentais, o Ministério não quer, porque não pode, reconhecer publicamente que todo o corpo docente, formado nas universidades portuguesas, ao longo de várias décadas, é, efectivamente, e a todos os títulos, excelente.

Assim, e depois de cuidadosamente analisados os diplomas legais que sustentam o presente modelo de avaliação do desempenho docente, entendendo que não estão reunidas as condições que permitam aos docentes elaborar o seu PIDP em rigorosa observância dos preceitos legais e sem incorrerem no incumprimento da lei, além de não estarem salvaguardados direitos constitucionais como os princípios da justiça, equidade e universalidade, os abaixo assinados suspendem a avaliação do desempenho, não entregando os objectivos individuais e manifestando, desde já, a sua intenção de a retomarem, logo que todos os erros que o modelo comporta sejam corrigidos.

Vila Real, 21 de Outubro de 2008